



Regimento de Eleição da INDUSPREVI

As eleições de participantes e assistidos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal da INDUSPREVI, reger-se-ão pelos dispositivos previstos neste Regimento de Eleição.

CAPÍTULO I – Da Finalidade

Art. 1º - O presente Regimento tem por objeto disciplinar os processos de eleições deflagrados pela INDUSPREVI -Sociedade de Previdência Privada do Rio Grande do Sul, nos termos de seu Estatuto Social e da legislação em vigor, através de voto direto dos participantes e assistidos, objetivando o preenchimento de duas vagas de membro titular e uma vaga de membro suplente para o Conselho Deliberativo e de uma vaga de membro titular e uma vaga de membro suplente para o Conselho fiscal da Entidade.

Parágrafo Único – O mandato dos membros eleitos para os Conselhos Deliberativo e Fiscal será de três anos sem garantia de estabilidade dos eleitos na relação de emprego com suas patrocinadoras e instituidores.

Art. 2º - Serão considerados eleitores com direito a voto, os participantes inscritos em algum plano administrado pela INDUSPREVI até o último dia do mês anterior à data de divulgação do Edital de Eleição, e os assistidos.

CAPÍTULO II – Da Comissão de Eleição

Art. 3º - A responsabilidade de planejar e conduzir os processos de eleição será da Comissão designada para este fim, a cada época, através da indicação de representantes pelas Patrocinadoras e Instituidores .

Art. 4º - A Comissão de Eleição emitirá, para cada processo eleitoral, um Edital de Eleição contendo todas as informações operacionais sobre o processo e o seu calendário de realização.

Art. 5º - A Comissão de Eleição garantirá, por todos os meios democráticos, a lisura do processo, assegurando condições de igualdade entre os concorrentes.

Art. 6º - A Comissão de Eleição é competente para:

- I – receber, impugnar, homologar e divulgar inscrições de candidatos;
- II – receber e decidir sobre requerimentos, recursos ou qualquer documento relativo ao processo de eleição, seja de candidatos ou eleitores;
- III – homologar e divulgar os resultados da eleição;
- IV – examinar e decidir sobre os casos omissos.

§ 1º - As decisões da Comissão de Eleição serão tomadas por maioria de votos, com presença mínima de três membros.

§ 2º - O Presidente da Comissão será eleito pelos demais membros da Comissão e terá, além do seu voto, o voto de qualidade.

CAPÍTULO III – Da Inscrição de Candidatos

Art. 7º - Poderá participar do processo de eleição na condição de candidato, o participante ou assistido da INDUSPREVI que atender as condições abaixo, até o último dia do mês anterior à data de divulgação do Edital de Eleição:

I – ser participante ou assistido de um plano administrado pela INDUSPREVI por prazo não inferior a dois anos;

II – ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria (em pelo menos uma);

III – não ter sofrido condenação judicial transitada em Julgado;

IV – não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

§1º A comprovação dos itens III e IV será de responsabilidade exclusiva dos candidatos e deverá ser apresentada juntamente com o requerimento de inscrição do candidato.

§ 2º Não havendo atendimento do disposto no § 1º, não será dado posse ao Candidato, não cabendo recurso contra essa decisão.

Art. 8º - O mesmo candidato não poderá se inscrever, simultaneamente, para concorrer à vaga de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Art. 9º - A inscrição será formalizada mediante requerimento do candidato, endereçado à Comissão de Eleição da INDUSPREVI, entregue pessoalmente ou encaminhado, através de meio seguro, à sede da Entidade, no prazo estabelecido no Edital de Eleição, e deverá conter a qualificação do candidato – com declaração expressa sobre os itens III e IV do Art. 7º, sua condição de participante ou assistido, o nome de sua patrocinadora, número de matrícula na INDUSPREVI, indicação da vaga para a qual está concorrendo, endereço, local, data e assinatura.

§ 1º - A Comissão de Eleição divulgará, no prazo previsto no Edital, a relação final dos candidatos que tiveram sua inscrição aprovada;

Art. 10 - A impugnação de inscrição somente será apreciada pela Comissão de Eleição se versar sobre as condições previstas neste Regimento e poderá ser proposta por qualquer eleitor, através de requerimento dirigido à Comissão de Eleição da INDUSPREVI até a data prevista no Edital de Eleição.

Art. 11 – As impugnações de inscrições formuladas nos termos deste Regimento serão comunicadas aos interessados, no prazo previsto no Edital de Eleição.

Art. 12 – Os candidatos que tiverem seu nome impugnado poderão encaminhar à Comissão, pedido de reconsideração, se houver justificativa plausível, no prazo estabelecido pelo Edital.

CAPÍTULO IV - Da Votação e Apuração

Art. 13 – As eleições serão realizadas por meio de voto eletrônico, para todos os cargos.

Art. 14 – Cada eleitor poderá votar em dois candidatos para membros do Conselho Deliberativo e um candidato para membro do Conselho Fiscal.

Art. 15 – As vagas de membros titulares e suplentes de cada Conselho serão preenchidas, pela ordem, pelo candidato mais votado de cada Patrocinadora ou Instituidor.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, na ausência de candidatos suficientes ao preenchimento das vagas, a ordem será estabelecida ao segundo candidato mais votado de cada Patrocinadora ou Instituidor.

Art. 16 – A Comissão de Eleição comunicará, através do Edital de Eleição, os procedimentos operacionais inerentes ao processo.

CAPÍTULO V - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 – A INDUSPREVI não se responsabiliza por quaisquer ônus ou despesas assumidas pelos candidatos.

Art. 18 – Todas as divulgações e comunicações previstas neste Regimento serão realizadas através dos Boletins Informativos da Entidade ou por mala direta aos participantes ou pelo sistema de malotes das patrocinadoras, podendo ainda as informações serem veiculadas na página da INDUSPREVI na rede mundial de computadores, www.Indusprevi.com.br, ou através dos sites das Patrocinadoras e Instituidores.

Art. 19 – Nas divulgações e comunicações e na Cédula de Votação, a exibição dos nomes dos candidatos inscritos para as vagas de cada Conselho obedecerá a ordem alfabética.

José de Souza Mendonça
Diretor Superintendente

Enio Lucio Schein
Presidente do Conselho Deliberativo